

EMENDA N° - CMA
(ao PL nº 1405, de 2019)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei nº 1.405, de 2019, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, que *dispõe sobre a segurança do tráfego aquaviário em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências*, para disciplinar sanções administrativas decorrentes do lançamento de resíduos sólidos em corpos hídricos.”

JUSTIFICAÇÃO

Por meio de nossa emenda anterior, propusemos diversas alterações que atacavam, de modo mais direto, a questão da responsabilidade da conduta que o PL nº 1405, de 2019, pretende alcançar.

Tangencialmente, mencionamos a necessidade de substituição do termo “lixo” pela expressão “resíduos sólidos”, mais consentânea com a terminologia técnica. Aqui, pretendemos desenvolver mais profundamente a argumentação.

Os termos são aparentados mas ponderamos pela terminologia adotada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010). Resíduo deriva do latim *residuum*, que significa o que sobra de determinada substância. A palavra sólida é incorporada para diferenciar de líquidos e gases. A palavra “lixo” provém do latim *lix*, que significa lixívia ou resto.

Portanto, lixo se refere a tudo aquilo que já não tem mais serventia e que pode, por isso, ser jogado fora. Dessa forma, a possibilidade de reutilização, na maioria das vezes, sequer chega a ser considerada. Já resíduos são produtos que, apesar de já terem perdido sua utilidade original, podem ser reutilizados ou reciclados. Por meio da reutilização ou da reciclagem, objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, os materiais descartados ganham uma nova funcionalidade. Se lixo situa-se no fim, resíduo pode estar no início de um novo processo e, por isso, tem em si valor econômico.

SF/21487.05224-85

Perceber dessa maneira as palavras significa mais que mero jogo de expressões. Por detrás delas há toda uma carga simbólica, em particular em relação àqueles que lidam e sobrevivem da coleta, segregação e venda desses materiais. Pois uma coisa é lidar com o que é imprestável; outra, bem diferente, é se relacionar com o que tem valor.

Assim como os materiais descartados por alguns, mas que servem a outros, os milhares de trabalhadores que realizam o trabalho da triagem desses resíduos têm valor e dignidade. E isso merece ser realçado.

Modificar a ementa do PL nº 1405, de 2019, não é mero apreço pela exatidão técnica. É sobretudo questão de justiça e de alinhamento com a terminologia da legislação vigente.

Por isso, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO